



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI DE Nº 538 de 17 de Junho de 1.987.

Concede pensão e outras provi-
dências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé, Esta-
do da Paraíba: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedida uma pensão mensal a menor
Cislene Paiva Cavalcante, filha do Ex-servidor Nelson de Paiva Caval-
cante, no valor de 300,00 (Trezentos cruzados).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorre-
rão à conta de dotação própria consignadas no orçamento do Município
para o corrente exercício.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei são devidos a par-
tir de 01 de maio do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de
Sapé, em 30 de abril de 1.987.


JOSÉ FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

JUSTIFICATIVA:

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Trata a matéria de concessão de uma pensão mensal, a menor Gislene Paiva Cavalcante, filha do ex-funcionário Nelson de Paiva Cavalcante falecido no exercício anterior.


O extinto era solteiro mas no entanto, tinha como ' Companheira a senhora Emilia Maria da Conceição de cuja união nasceram 06 filhos. A companheira teve direito a uma pensão pelo INPS e dentre os filhos apenas Gislene é menor de idade sendo mantida por sua mãe com o pouco que a mesma percebe do Instituto de Previdência.

A pensão proposta representa uma contribuição destinada a minorar as dificuldades vividas por esta criança que tanto necessita de assistência financeira que contribuirá principalmente para sua boa formação educacional.

Este valor corresponde a 50% da pensão integral ou seja a que tinha direito conjuntamente com familiares.

Na oportunidade, apresento a V. Excia. votos de estima e apreço.

Atenciosamente:


JOSÉ FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional